

LEI Nº 3.983 DE 06 DE MARÇO DE 2009

Determina alteração no art. 4º, da Lei Municipal nº 3.826, e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 4º, da Lei Municipal nº 3.826, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 12 (doze) membros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, respeitada a distribuição paritária, a saber:

I - Do Poder Público:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;*
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;*
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Administração;*
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Obras, Viação e Serviços;*
- e) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Companhia Rio Grandense de Saneamento - Microregional de Getúlio Vargas - CORSAN;*
- f) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação.*

II - Da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do escritório local da Empresa Riograndense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;*
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai - SUTRAF;*
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Associação Comercial, Cultural, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Getúlio Vargas - ACCIAS;*
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Getúlio Vargas - CDL;*

e) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Getúlio Vargas;

f) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Sindicato Rural de Getúlio Vargas."

(...)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 06 de março de 2009.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração